



PROCESSO: Nº 6.030.2026 DAL.SEMAD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO CORRENTE E PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Visando a necessidade de garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas, torna-se necessário a locação de imóveis que atenda aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o funcionamento do arquivo corrente e permanente desta secretaria.

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação, imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do órgão. Não obstante a isso, é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

No caso em tela, a administração pública por meio de avaliação prévia (anexa) realizada pelo Sr. Hermes Lucio da Cruz Carmo Junior – Engenheiro Civil – CREA nº 1522985190, descreve com extrema precisão, as condições dos dois imóveis a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Importante frisar, que foram levadas em consideração a localização dos imóveis, situado no centro da cidade, nas proximidades de vários órgãos da gestão municipal, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário, o preço do aluguel, boa ventilação e iluminação.

No concernente ao preço, o valor do aluguel (de cada imóvel), ficou definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Sr. Hermes Lucio da Cruz Carmo Junior, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Oportuno salientar, que os referidos imóveis estão plenamente adaptados, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha. Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados, é fundamental e legal a locação pretendida.

**ARLINDO PENHA
DA**

SILVA:50969501749

Assinado de forma digital
por ARLINDO PENHA DA
SILVA:50969501749

Dados: 2026.07.28 12:47:28
-03'00'

Ananindeua, 28 de julho de 2026.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração